

**Processos SEI nº005.002505/2026-14**

**Objeto:** SRP para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos) na apresentação de Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como, FRASCOS E BISNAGAS II, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2026/SMCL/PVH - SRP Nº033.**

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Empresa **INOVAMED HOSPITALAR** interessada em participar do certame apresentou questionamento, contra o Edital do Pregão em epígrafe conforme transcritos nesta resposta.

#### **I. RAZÕES DE ESCLARECIMENTO**

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.-ro.gov.br\)](http://pmpv.portovelho.ro.gov.br))

#### **II. DO QUESTIONAMENTO**

Em síntese e no essencial, questiona:

Referente ao item 15 Nitrato de Miconazol 20 Mg/g Loção 30 Ml Fr: Solicitamos esclarecimento quanto ao item que especifica loção: Será aceita a apresentação em emulsão, desde que com características equivalentes de uso e aplicação?

#### **III. DA ANÁLISE**

Quanto ao alegado, inquirimos ao setor demandante Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, em síntese, respondeu conforme transcrição abaixo:

"... Do ponto de vista farmacotécnico, as loções de uso dermatológico são, em sua grande maioria, dispersões do tipo emulsão (óleo em água) de consistência fluida, destinadas à aplicação na pele íntegra ou lesada. No mercado farmacêutico nacional e junto aos registros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Nitrato de Miconazol líquido de uso tópico é frequentemente registrado sob a nomenclatura de "Emulsão Cutânea", sendo comercialmente e clinicamente equivalente à especificação de "Loção" contida no Catálogo de Materiais (CATMAT 268267) do Governo Federal.

A aceitação da nomenclatura "Emulsão Cutânea" não altera a indicação clínica, a via de administração, a eficácia do tratamento e nem a apresentação física (frasco) demandada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), servindo inclusive para ampliar a competitividade do certame.

**Da Conclusão e Resposta:**



Diante do exposto, esta Assistência Farmacêutica informa que SIM, será aceito o medicamento na apresentação de Emulsão (Emulsão Cutânea), desde que atenda rigorosamente às demais exigências do edital: concentração de 20 mg/g (ou 2%), apresentação em frasco de 30 ml, finalidade de uso dermatológico/tópico e regular registro na ANVISA.

Portanto, a proposta que apresentar o item sob a denominação de "Emulsão" não será desclassificada por este motivo, visto tratar-se de equivalente farmacotécnico e comercial do objeto licitado.

Diante do exposto, tem-se por respondido o esclarecimento, CIENTIFIQUE-SE a empresa questionante e divulgue-se esta RESPOSTA no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) no link licitações/pregão eletrônico 90058/2026/SMCL/PVH, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

**Porto Velho-RO, 08 de junho de 2026.**

**Lilian Mourão**  
**Pregoeira - SMCL**

